

LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Acrescenta dispositivo ao art. 40 da Lei Complementar n.º 14/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 96, VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É acrescido ao art. 40 da Lei Complementar n.º 01, de 1990, com a redação atribuída pela Lei Complementar n.º 14 de 1993, o seguinte inciso:

“Art. 40.....

V - sobre imóveis residenciais cujo valor venal, à época do lançamento, não exceda 600 (seiscentos) UFPU'S (Unidade Fiscal Padrão de Unaí), quando constituir a única propriedade imobiliária do mesmo titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel a qualquer título, no território do Município”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 17 de dezembro de 1993.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

PEDRO IMAR MELGAÇO
Chefe de Gabinete